



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA “BORA BIU” A
FIM DE ESTIMULAR O
EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 216/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:36
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bora Bui” no âmbito do Estado de Alagoas, a fim estimular o empreendedorismo, conceder incentivos fiscais e fomentar o desenvolvimento do bairro do Benedito Bentes, especificamente para as pessoas físicas e jurídicas quem venham a se instalar ou já instaladas na área.

Parágrafo Único. Delimita-se ao bairro do Benedito Bentes por ser o bairro de maior extensão territorial e o mais populoso da capital alagoana.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I – fortalecer os núcleos comerciais no bairro do Benedito Bentes e contribuir com desenvolvimento econômico da região;

II – apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

III – facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV – promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V – concessão de incentivos fiscais;

VI – aproximar os pequenos comerciantes aos órgãos públicos, incorporando-as ao esforço comum de desenvolvimento local e regional, reduzindo o nível de desemprego;

VII – expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;

VIII – incentivar o estreitamento de relações entre universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

XIX – criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.

X – aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, concedendo condições iguais de competitividade maior acesso ao mercado;

XI – troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

XII – organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um selo de qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das instituições municipais, estaduais e federais;

XIII – estimular a cultura empreendedora;

XIV – capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, micro empreendedores formais e informais;

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parecerias ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Estado de Alagoas promoverá palestras, cursos, oficinas, conferências e campanhas junto à sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo editará decreto para regulamentar o disposto nesta Lei, especialmente os requisitos, os procedimentos para obtenção dos benefícios do programa e as atividades econômicas fomentadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir o programa “Bora Biu”, no âmbito do Estado de Alagoas, a fim estimular o empreendedorismo, conceder incentivos fiscais e fomentar o desenvolvimento do bairro do Benedito Bentes, especificamente para as pessoas físicas e jurídicas quem venham a se instalar ou já instaladas na área.

Por certo, o bairro de Benedito Bentes é destaque na capital alagoana, especialmente pelo seu espaço territorial, com área de 24,6km², além de alcançar uma população de, aproximadamente, 200mil habitantes. Essa densidade populacional está promovendo um crescimento desgovernado da cidade e do setor produtivo local, ocasionando um aumento da criminalidade da região¹, pois há uma predominância da violência nos bairros do Benedito Bentes, Cidade Universitária e Tabuleiro dos Martins, e elevado índice de desemprego, o qual chegou a 14,2% no 1º trimestre de 2022 no Estado de Alagoas.²

Nestes termos, a presente proposição visa incentivar de forma ordenada o comércio da região, através de medidas educativas sobre o empreendedorismo e autorização para concessão de incentivos fiscais. Com a atenção adequada e o suporte governamental ao bairro do Benedito Bentes, o Estado de Alagoas poderá estimular o emprego e o empreendedorismo da região, o que terá por consequência a redução da criminalidade.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

¹ <https://www.jornaldealagoas.com.br/municipios/2021/09/30/5023-em-5-anos-maceio-registra-mais-de-35-mil-assaltos-metade-dos-casos-de-alagoas#:~:text=Os%20bairros%20mais%20perigosos%20s%C3%A3o,bairros%20mais%20populosos%20da%20cidade.>

² <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/05/13/taxa-de-desemprego-em-alagoas-fica-acima-da-media-nacional-no-1o-trimestre-de-2022.ghtml>



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL